



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 2.061, DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE AO SURTO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 113, de 12 de março de 2020, nº 47.886, de 15 de março de 2020 e nº 47.891, de 20 de março de 2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e na Portaria 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.059, de 06/04/2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Guaraniésia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta no âmbito municipal e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de emergência, prevenção e combate, em Saúde Pública no Município de Guaraniésia, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0., passam a ser reguladas por este Decreto.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Guaraniésia o **Comitê Municipal de Resposta e Controle do Covid-19** para monitoramento da situação emergencial, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O **Comitê Municipal de Resposta e Controle do Covid-19** fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, Antônio César Lopes;
- II- Chefe da Vigilância em Saúde, Luis José Pereira;
- III- Enfermeiro da Vigilância em Saúde, Eloísio da Conceição Chaves;
- IV - Médico Regulador, Dr. Haroldo da Costa Lemos;
- V- Chefe do Pronto Atendimento Municipal, Nadini Copertino de Oliveira;
- VI- Coordenadora da Atenção Primária, Mayelin Guerrero Perez Ferreira;
- VII – Coordenadora da Saúde Bucal, Ana Maria de Souza Villas Boas;
- VIII – Secretário de Planejamento, Ismael da Silva Santos;
- IX - Coordenadora da Imunização, Wanderci Marys Oliveira Abrão;
- X – Chefe de Gabinete, Ana Cristina dos Santos;
- XI – Procuradora e Corregedora Geral, Flávia Scardazzi Porto Cardoso;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 e será composta pelos seguintes membros:

I- Médicos: Dr. Lucas Costa Santos, Dra. Cristina Duarte Martins Ferraz de Araújo e Dr. Haroldo da Costa Lemos;

II - Chefe da Vigilância em Saúde: Luis José Pereira;

III - Enfermeiros: Aparecida Jesuína de Paula Gouveia, Bruna Fernanda Picconi, Marcela Aparecida Pessine e Reinaldo Messias Gonçalves.

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, ficam adotadas as seguintes medidas, nas respectivas áreas:

I – Saúde:

I.1. Serão priorizadas as consultas, os exames e procedimentos de urgência nas unidades de saúde pública.

I.2. Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.

I.3. Fica disponibilizado pela Vigilância em Saúde o telefone 3555-3823 para esclarecimento de dúvidas.

II – Educação:

II.1. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino nos termos da Deliberação COVID-19, nº 18, de 22/03/2020, do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

II. 2. Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

II.3. O disposto no item II.1 observará a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.254, de 18 de dezembro de 2019, para todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

II.4. Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se referem os itens II.1 e II.2 deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

II.5. O recesso escolar previsto no item II.2 se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do Estado de Calamidade Pública.

II.6. Os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares do Município de Guaraniésia observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.

II.7. Durante a vigência do estado de Emergência, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Municipal de Ensino será realizada pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de suas competências.

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social suspenderá por prazo indeterminado as seguintes atividades e serviços:

- a- Oficinas e atividades coletivas da secretaria;
- b- Reuniões e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e CCI.

III.2. Os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone 3555-2256 e presencial, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

IV – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

IV.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos e recreativos.

IV.2. Ficam suspensos os usos do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, da Praça Jucemar e do Poliesportivo, por prazo indeterminado.

IV.3. Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

IV.4. Ficam suspensas as atividades e aulas fornecidas à população pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo por prazo indeterminado.

V. Funcionamento das Repartições Públicas:

V.1. Os atendimentos ao público nas repartições da administração pública municipal serão realizados preferencialmente através dos seguintes telefones, 3555-3556, 3555-3428 e 0800 039 5060.

V.2. Na necessidade de comparecimento do cidadão às repartições públicas será realizado um controle na portaria, limitando a quantidade de pessoas que podem adentrar ao recinto conjuntamente, evitando aglomerações, organizando de forma que possam manter entre si a distância mínima de 2 metros.

V.3. Serão fornecidos aos servidores públicos municipais os EPI's necessários, como álcool em gel 70º INPM antisséptico, para higienização das mãos, máscaras para utilização durante todo o expediente, que deverão ser retirados na Secretaria de Saúde.

V.4. O álcool em gel 70º INPM antisséptico, para higienização das mãos, será disponibilizado também em todas as portarias das instalações públicas, ao público em geral.

V.5. As portas e janelas dos recintos devem permanecer abertas, de modo que permaneçam arejados durante o funcionamento.

V.6. Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem todos os esforços para manter a máxima higiene, notadamente nos locais onde haja contato de pessoas.

V.7. Os servidores públicos que estejam em condições especiais de saúde deverão procurar a Divisão de Gestão de Pessoas, com o devido atestado médico, para as providências cabíveis no tocante ao afastamento, conforme as regras previstas na legislação pertinente.

VI. Aglomeração de pessoas:

VI.1. Está suspensa, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (10 ou mais pessoas).

VI.2. O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido.

VI.3. O serviço de transporte público coletivo e individual (táxi, mototáxi), por meio de seus prestadores, deverá disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico aos seus respectivos usuários, devendo manter os veículos devidamente higienizados.

VI.4. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização da Feira-Livre no Município de Guaraniésia.

VI.5. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

VII – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VII.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

- a) As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais.
- b) A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária

do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VII.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica determinada, em relação aos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, a observância do disposto no art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações em vigor, principalmente as seguintes medidas:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar-condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 5º. Fica determinada, em relação aos serviços de transporte coletivo interestaduais de passageiros, a observância do disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações em vigor.

Art. 6º. Fica determinado o controle das rodovias e estradas de acesso ao Município de Guaraniésia, somente por meio de barreiras sanitárias, nas quais haverá orientação a todos que por ali transitarem, bem como aferição da temperatura corporal por meio de termômetro digital com sensor a laser.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico que proceda a um trabalho de conscientização das empresas e indústrias locais no tocante às medidas de prevenção e higiene das instalações.

Art. 8º. O §1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.039, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O setor industrial de Guaraniésia deverá atender as exigências sanitárias e orientações das autoridades superiores



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

em saúde, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre os trabalhadores, disponibilizando máscaras e álcool em gel 70º INPM antisséptico para todos os seus funcionários.”

Art. 9º. Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 10. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde unicamente destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, cujo pedido deve ser instruído com a devida justificativa da Secretaria requisitante.

Art. 11. Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência, com fulcro no inciso II, do art. 2º c.c. §1º, do art. 3º, da Lei Municipal 1.564/2005.

Art. 12. Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidades em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando do retorno, comunicar a Divisão de Gestão de Pessoas para monitoramento.

Art. 13. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência o máximo possível, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 14. Aplica-se inteiramente a Portaria Federal Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 15. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando inteiramente o Decreto nº 2.038, de 16 de março de 2020, o art. 1º do Decreto nº 2.039, de 21 de março de 2020, e demais disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaraniésia, 13 de abril de 2020.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020